PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 053/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SETOR DE PESSOAL
RESPONSÁVEL:	MARIBEL CRISTINA DREHMER
TELEFONE:	51 9 9597-7150
E-MAIL:	pessoal@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 066** do **Plano de Contratações Anual**.
01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
01.3.2 - Embasar **o Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável;
01.4 - **Lei Municipal nº 1.112/10**, de 20 de julho de 2010, que "*dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal*".

02 - DO OBJETO:

02.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de "Agente de Integração" para **prestação de serviços de agenciamento de estágios** para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsas de estágio oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.
02.2 - O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da **Lei Federal nº 11.788**, de 26 de setembro de 2008 e da **Lei Municipal nº 1.112/10**, de 20 de julho de 2010.
02.3 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (§ 2º do art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008), se tratando de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes (art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008).

02.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

03.1 - Considerando a vigente **Lei Municipal nº 1.112/10**, de 20 de julho de 20210, que "*dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal*" e o consequente alinhamento estratégico e interesse publico envolvendo a oferta de oportunidades de estágio para atuação no poder executivo municipal, faz-se necessária à contratação nos termos da legislação, de agente integrador que possibilite a viabilidade do programa.

03.2 - A contratação do agente de integração de estagiários para os serviços de recrutamento, seleção e agenciamento de estudantes do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, tem por objetivo o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio oferecidas pelo Poder Executivo Municipal.

03.3 - O estágio para os estudantes propicia uma relação entre a teoria e a prática inserindo-os na realidade da sociedade e qualifica o graduado na atuação prática de sua especialidade, aperfeiçoando, aprofundando e complementando os conhecimentos adquiridos na teoria, proporcionando capacitação ao estudante em uma área específica, bem como os preparando para o mercado de trabalho.

03.4 - O estágio desenvolve noções de responsabilidade, organização e hierarquia, indispensáveis ao seu desenvolvimento profissional e pessoal, tanto no trabalho como na sociedade.

03.5 - A implementação desse programa de estágio tem como objetivo não apenas oferecer uma bolsa de estudo aos jovens, mas também promover um ambiente de aprendizado em que possam desenvolver habilidades e competências essenciais para a vida profissional e proporcionar uma formação prática e multidisciplinar para os jovens.

03.6 - Com a contratação pretende-se manter e ampliar o programa de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios com estratégia de apoio às atividades administrativas e de formação prática de estudantes.

03.7 - Os estagiários atuarão como importantes auxiliares nas tarefas cotidianas, na medida em que desonera os servidores de atividades corriqueiras, de menor complexidade e o agente integrador opera como uma ponte entre a instituição de ensino, a instituição fornecedora do estágio e o estudante, assessorando na viabilização de oportunidades e na inserção dos estudantes no mundo do trabalho.

03.8 - Cabe destacar que a contratação de agente de integração dedicado à intermediação de estágio supervisionado se justifica pela facilitação e celeridade que proporcionará na identificação das instituições de ensino, bem como na seleção e treinamento do estudante, curso, período e campo em que se pretende oportunizar a realização de estágio curricular.

03.9 - A Lei Federal nº 11.788/2008 que dispõe sobre estágios de estudantes, em seu art. 5º descreve o que cabe aos agentes de integração:

03.9.1 - identificar oportunidades de estágio;

03.9.2 - ajustar suas condições de realização;

03.9.3 - fazer o acompanhamento administrativo;

03.9.4 - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

03.9.5 - cadastrar os estudantes.

03.10 - Após as considerações acima elencadas lembro que a vigência da contratação existente de agente de integração expira na data **de 31 de outubro de 2026**, conforme o **Contrato nº 051/21**, motivo pelo qual se faz necessária uma nova contratação, com o intuito de dar continuidade ao atendimento dispensado pelo Município na área de estágios.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 066** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.

04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurinual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: serviços comuns.

05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.

05.1.2 - Não será exigido demonstração dos serviços.

05.1.3 - Não será exigido garantia para execução do objeto.

05.2 - Regime de execução: serviços contínuos.

05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta: O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado. Como se trata de **contratação de instituição dedicada a atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, com reputação ético-profissional**, pode ser contratado de forma direta através de **Dispensa de Licitação** com fundamento no **artigo 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021**.

05.4 - Critério de julgamento: Não se aplica em razão de que a contração será efetivada de forma direta.

05.5 - Dos Prazos:

05.5.1 - **Prazo de vigência do Contrato**: O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período inicial o prazo **de 12 (doze) meses**.

05.5.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão no instrumento contratual, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

05.6.1 - Hipóteses de sanções na cláusula 7ª;

05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;

05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;

05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;

05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;

05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;

05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;

05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

06.1 - O Poder executivo do Município possui atualmente 195 (cento noventa e cinco) servidores ativos.

06.2 - De acordo com o art. 12 e seus §§ da **Lei Municipal nº 1.112/10**:

06.2.1 - o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Poder Executivo será de 20% (vinte por cento);

06.2.2 - quando o cálculo do percentual referido no **item 06.2.1** resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior;
06.2.3 - fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município;
06.2.4 - não se aplica o disposto no caput do artigo 12 da Lei aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.
06.3 - Diante do exposto o grupo de estagiários fica estimado em 47 (quarenta e sete) vagas de estágio.
06.4 - A quantidade prevista é suficiente para suprir a demanda atual.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

07.1 - Diante da demanda apresentada, duas soluções se apresentam:
07.1.1 - contratação direta de estagiários;
07.1.2 - contratação de agente de integração.
07.2 - A hipótese prevista no **item 07.1.1**, dada à análise econômica realizada a partir dos dados apresentados, resta descartada, pois se observa que a contratação direta de estagiários exigiria:
07.2.1 - disponibilização de um ou mais servidores para executar essa função, o que resultaria em um custo superior à contratação de um agente de integração;
07.2.2 - estrutura técnica e sistema compliance com a Lei Federal nº 11.788/2008;
07.2.3 - maior custo administrativo e risco de ineficiência.
07.3 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de agente de integração (item 07.2.2), motivo pelo qual, informamos potencial prestador de serviço, como segue:
07.3.1 - **Centro de Integração Empresa Escola do RS - CIEE-RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.954.957/0001-95, situada na Rua Dom Pedro II, nº 861, Município de Porto Alegre, RS.
07.4 - O CIEE além de experiência consolidada com o Município atende melhor aos requisitos, com menor risco e ficará sob sua responsabilidade:
07.4.1 - captação, cadastramento, encaminhamento, gestão e acompanhamento de estagiários;
07.4.2 - emissão e gestão de Termos de Compromisso de Estágio (TCE), documentos e aditivos;
07.4.3 - pagamento de bolsa/auxílios e seguro contra acidentes pessoais;
07.4.4 - controle de frequência, recesso e relatórios de atividades;
07.4.5 - sistema on-line para gestão do programa;
07.4.6 - apoio ao cumprimento das exigências da Lei Federal nº 11.788/2008.
07.5 - Trata-se de instituição dedicada a atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, com reputação ético-profissional e a sua escolha está alinhada à busca pela qualificação profissional e ao desenvolvimento pessoal dos estudantes, preparando-os para os desafios do mercado de trabalho.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

08.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor de **R$ 96.800,00** (noventa e seis mil e oitocentos reais) anual.
08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os parâmetros fixados no artigo 9º da **Lei Municipal nº 1.112/10**, que define aos estagiários, os seguintes benefícios:
08.2.1 - Bolsa-auxílio mensal, correspondente a estágio efetivamente realizado, considerando-se o valor de:

08.2.1.1 - para os estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos o valor de **R$ 1.690,68** (um mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos);

08.2.1.2 - para os estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular o valor de **R$ 1.690,68** (um mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos);

08.2.1.3 - Para os estudantes do ensino superior o valor de **R$ 1.998,07** (um mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos).

08.2.2 - Auxílio-transporte no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da bolsa-auxílio, desde que declare a sua necessidade, ficando deduzidos os dias de falta.

08.2.3 - Recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

08.3 - O MUNICÍPIO pagará ao agente de integração pela prestação dos serviços a importância correspondente **a 9,50%** (nove vírgula cinquenta por cento) mensalmente para cada agenciamento de estagiário, durante o período de vigência de seu **Termo de Compromisso de Estágio**.

08.4 - A porcentagem prevista no **item 08.3** é de interesse do Município, uma vez que de conformidade com o **item 03.01** do **Contrato nº 051/21**, atualmente está sendo pago pela prestação dos serviços, a importância correspondente a porcentagem **de 9,80%** (nove vírgula oitenta por cento) mensalmente para cada agenciamento de estagiário, durante o período de vigência de seu **Termo de Compromisso de Estágio**.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

09.1 - A solução proposta é realizar a contratação direta do **Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul** - CIEE-RS, para a prestação dos serviços de estágios, por meio de Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no inciso XV do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.

09.2 - Ocorre que o CIEE preenche as condições da Lei, conforme seus estatutos anexos, lembrando-se que o estágio previsto na da Lei 11.788/2008 é ato educativo e escolar supervisionado de estudantes, complementar do ensino teórico do curso ministrado na escola em apoio a educação. Além disso, o CIEE/RS tem inquestionável reputação ético-profissional e é entidade que não possui fins lucrativos.

09.3 - Esse entendimento encontra amparo no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do Prejulgado 1283:

> *"O CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola pode ser contratado por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o objeto do contrato esteja relacionado a pesquisa e ensino, atendidos aos demais requisitos do referido dispositivo e do art. 26 da Lei de Licitações e, ainda, que não haja outras instituições que ofereçam semelhantes serviços".*

09.4 - Apesar de o Prejulgado referir-se ao art. 24, XIII da Lei 8.666/93 que já não se utiliza mais, há dispositivo semelhante na Nova Lei 14.133/2021, qual seja, o art. 75, XV que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)
"XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos";

09.5 - Sendo assim, mantém-se aplicável o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para a possível Dispensa de Licitação uma vez que a necessidade pública atendida envolve tanto o desenvolvimento educacional e profissional dos estudantes quanto a melhoria dos serviços públicos, promovendo um ciclo virtuoso de crescimento e eficiência na gestão municipal.
09.6 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:
09.6.1 - Elaboração de Termo de Referência (TR);
09.6.2 - Processamento através de contratação direta;
09.6.3 - Finalizar a contratação;
09.6.4 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
10.3 - Em vista disto, o princípio do parcelamento não deve ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.
10.4 - Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.
10.5 - Desta forma, considerando que, do ponto de vista técnico, o parcelamento é medida inviável, uma vez que viria a entregar para múltiplas empresas as etapas que envolvem o recrutamento, seleção e gestão dos contratos firmados para preenchimento das vagas de estágio, conclui-se que o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois que o objeto da contratação não é composto por itens divisíveis, motivo pelo qual o parcelamento da solução não é aplicável.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;
11.2 - A contratação decorrente do processo exigirá do contratado o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos público;

11.3 - Atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível, relacionado a prestação dos serviços e recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que a contratação seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável;
11.4 - Atingir o melhor aproveitamento possível dos recursos financeiros;
11.5 - Redução de custos para o município.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;
12.2.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
12.2.3 - Elaboração de minuta do contrato;
12.2.4 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;
12.2.5 - Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, QUANDO FOR O CASO, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
12.2.6 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;
12.2.7 - Assinatura e publicação do contrato;
12.2.8 - Realização de empenho;
12.2.9 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria.
12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam na política municipal **de Recursos Humanos**, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.
12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.
14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

15.1 - Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a mesma é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 22 de outubro de 2026.

MARIBEL CRISTINA DREHMER
Chefe Setor de Pessoal